

ACORDO DE PARCERIA

Programa de Apoio em Parceria: Arte e Coesão Territorial

(2ª edição)

A Direção-Geral das Artes, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, Contribuinte Fiscal n.º 600 082 733, representada neste ato pelo Diretor-Geral, Mestre Américo Jorge Monteiro Rodrigues, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, aqui designada como PRIMEIRO OUTORGANTE ou por DGARTES,

E

A Associação Iscte - Conhecimento e Inovação - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologias, com sede na Avenida das Forças Armadas n.º 40, 1649-026 LISBOA, com o número de identificação de pessoa coletiva 516 155 636, neste ato representada pelo Professor Doutor Jorge Rodrigues da Costa, na qualidade de Presidente da Direção da Associação; aqui designada como SEGUNDO OUTORGANTE ou por Iscte-CVTT,

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 78.º, n.º 2, alínea a) da Constituição da República Portuguesa incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
- b) A Direção-Geral das Artes (DGARTES) tem por missão a coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição, promovendo a igualdade de acesso às artes, assegurando a diversificação e descentralização da criação e da difusão da criação e produção artística, bem como incentivando o desenvolvimento de mecanismos que estimulem e facilitem o acesso dos diferentes públicos;
- c) O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, geridos pela DGARTES, visa a prossecução de fins de interesse público, como a correção de assimetrias territoriais no acesso à criação e fruição culturais, sendo concretizado através de um conjunto de objetivos estratégicos, nomeadamente, a coesão social e territorial, a qualificação dos cidadãos e a valorização do território;
- d) O referido regime prevê uma tipologia de concessão de financiamento – Programa de Apoio em Parceria -, mediante o qual, através do estabelecimento de um Acordo de Parceria com outras pessoas coletivas públicas ou privadas, podem ser desenvolvidas determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos de interesse público dos apoios às artes;
- e) O Iscte-CVTT prossegue, no âmbito das suas atribuições, a realização de investigação científica e a cooperação com diversas instituições, grupos ou outros agentes numa perspetiva de valorização

recíproca, nomeadamente através da investigação aplicada e da prestação de serviços à comunidade em articulação com as diferentes unidades de investigação do ISCTE;

- f) No exercício das suas atribuições, o Iscte-CVTT constitui a entidade de acolhimento do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-Iscte), Unidade de Investigação do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, no âmbito da qual são desenvolvidas atividades de investigação científica, produção e disseminação de conhecimento;
- g) O Observatório Português das Atividades Culturais (OPAC) é uma estrutura constituída no seio do CIES-Iscte, encontrando-se integrado na respetiva atividade científica e beneficiando, para o desenvolvimento das suas atribuições e atividades, do enquadramento institucional proporcionado pelo Iscte e do acolhimento assegurado pelo Iscte-CVTT enquanto entidade de acolhimento da Unidade de Investigação em que se insere.
- h) O OPAC tem como missão o estudo, a produção e disponibilização pública de informação rigorosa e atualizada nos diversos domínios culturais, visando desta forma contribuir para os debates atuais na sociedade portuguesa e para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas na área da Cultura;
- i) No âmbito dos contributos para a formulação das políticas públicas o OPAC desenvolveu um estudo e um mapeamento territorial designado como “Atlas Artístico e Cultural de Portugal (AACP)”, ao nível de município através de um conjunto vasto de dimensões, domínios e indicadores artísticos e culturais.
- j) E que o OPAC, foi já, na 1ª edição do Programa de Apoio em Parceria “Arte e Coesão Territorial”, a entidade parceira do Programa, produzindo recomendações que visam consolidar e melhorar a presente medida de política pública;
- k) Que esta parceria constitui uma verdadeira cooperação institucional para prossecução de objetivos de interesse público, executada exclusivamente por razões de interesse público e no âmbito das atribuições próprias das Partes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 1 e no artigo 5.º-A, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- l) Atenta a sua natureza de cooperação institucional puramente pública, o presente acordo encontra-se excluído da aplicação da Parte II do CCP, sem prejuízo do cumprimento dos princípios previstos no artigo 5.º-B do mesmo diploma.

Assim, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 3 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 164-A/2026, de 12 de agosto, da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º, do novo Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes aprovado em anexo à Portaria n.º 345-A/2026/1, de 14 de agosto, e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a Lei orgânica da DGARTES:

É celebrado, o presente Acordo, no qual é estabelecido uma parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Acordo de Parceria visa estabelecer e definir os termos e condições para concretizar os fins e objetivos da 2ª edição do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial, e do modelo de apoio às artes, com a finalidade primordial de fomentar a coesão social e territorial, corrigindo assimetrias regionais no acesso à criação e fruição culturais.
2. Assenta o trabalho desta parceria numa metodologia e em critérios de identificação dos municípios, tal como se encontram definidos nos Anexos 1 e 2 ao presente Acordo.
3. Tal parceria tem como finalidade última contribuir para o desenvolvimento de projetos artísticos nos “territórios de menor densidade de atividade artística profissional”, nas seguintes áreas:
 - a) de arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e banda desenhada, no âmbito das artes visuais;
 - b) circo, dança, música, ópera e teatro, no âmbito das artes performativas;
 - c) artes de rua;
 - d) cruzamento disciplinar;
 - e) artes e ofícios tradicionais;
 - f) artes digitais.

Cláusula Segunda

(Objetivos específicos)

São objetivos específicos do presente acordo:

- a) **Co-criação e Envolvimento Comunitário Ativo:** Fomentar projetos de criação e programação artística concebidos em metodologias de trabalho horizontal e colaborativo com as comunidades locais, valorizando memórias, saberes e saberes fazer tradicionais e narrativas identitárias do território;
- b) **Capacitação e Desenvolvimento Local:** Promover a participação de artistas, agentes artístico-culturais e coletividades locais nos processos de conceção e produção, contribuindo para a qualificação de competências e reforço da sustentabilidade das dinâmicas culturais locais;
- c) **Democracia cultural e acesso à participação e criação artística:** Alargar e diversificar a oferta artística, valorizando as dinâmicas culturais das comunidades e dos territórios, contribuindo para o desenvolvimento local e comunitário e para a salvaguarda viva do património imaterial e artes e ofícios tradicionais, transmissão intergeracional, atualização e sustentabilidade, em articulação com as comunidades detentoras.

d) **Sustentabilidade das Dinâmicas Territoriais:** Desenvolver redes colaborativas sólidas entre entidades artísticas, autarquias e sociedade civil que criem mecanismos de continuidade das práticas artísticas após o término do apoio financeiro.

Cláusula Terceira (Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à Primeira Outorgante:

- a) Implementar todas as operações para a abertura do concurso de concessão do apoio, tendo presente as recomendações decorrentes da implementação da 1ª edição do Programa;
- b) Assegurar o apoio financeiro para a concretização dos projetos que venham a ser aprovados no procedimento concursal;
- c) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- d) Em articulação com a Segunda Outorgante, proceder ao acompanhamento dos projetos artísticos, para os efeitos previstos na alínea d) da cláusula seguinte;
- e) Reforçar a capacitação dos agentes culturais no domínio da mediação cultural para a construção de redes culturais sólidas e sustentáveis na relação com os territórios em que intervêm;
- f) Assegurar as condições logísticas e financeiras para a realização da avaliação da 2ª edição do Programa de Apoio em Parceria “Arte e Coesão Territorial”, contribuindo com o montante máximo de 28.000€ (vinte e oito mil euros) a que acrescerá IVA à taxa legal se aplicável, a pagar à Segunda Outorgante entre 2026 e 2029.
- g) A participação identificada na alínea acima, será realizada nas seguintes fases:
 - i. 30% em 2026, com a apresentação da metodologia de avaliação a desenvolver, incluindo o número de estudos de caso, tendo presente os dois concursos que o desenvolvimento da 2ª edição do Programa de Apoio em Parceria “Arte e Coesão Territorial” prevê;
 - ii. 30% em 2027, com a entrega e aprovação do 1.º relatório intermédio da avaliação, a realizar no 4.º trimestre de 2027;
 - iii. 30% em 2028, com a entrega e aprovação do 2.º relatório intermédio da avaliação, a realizar no 4.º trimestre de 2028;
 - iv. E os restantes 10% a pagar até ao final do 1.º semestre de 2029, após o fim dos projetos, com a entrega e aprovação do relatório final nos termos previstos na al. e) da cláusula seguinte.
- g) A despesa referida na alínea anterior será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica de despesa D.04.07.01.C3.97 do Orçamento de Atividades da DGARTES, tendo o respetivo compromisso de 2026 sido registado com o n.º JP52602417, no montante de 10.332,00€ (dez trezentos e trinta e dois euros).

Cláusula Quarta **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Prestar a consultadoria e colaboração na elaboração do Programa de Apoio em Parceria;
- b) Contribuir para a definição dos critérios para a classificação dos municípios de “menor densidade artística profissional”, que constam do Anexo 2 junto ao presente Acordo e dos avisos de abertura.
- c) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- d) Comprometer-se a guardar sigilo sobre toda a informação de natureza confidencial a que tenha acesso no âmbito da presente Parceria, abstendo-se de a divulgar ou utilizar para fins alheios à sua execução;
- e) Indicar dois membros para fazer parte dos trabalhos da comissão de apreciação como especialistas da entidade parceira, os quais correspondem a recursos próprios a afetar pelo 2.º outorgante;
- f) Proceder à elaboração de uma avaliação final:
 - i. sobre o impacto do programa de apoio (através da realização de Estudo de Casos ou outra metodologia similar) nas mais diversas vertentes, nomeadamente, sobre os domínios artísticos de atividade que se destacaram, contributos que os projetos artísticos deram para a coesão social e territorial, em particular no impacto local ao nível da criação e da fruição artística;
 - ii. de uma análise comparativa dos resultados da 1ª edição do Programa com os resultados da 2ª edição, tendo presente as recomendações e alterações introduzidas na sequência da proposta de recomendação de linhas de aprofundamento para medidas de política futura;
 - iii. da criação de uma bateria de indicadores-chave que permita à DGARTES e aos projetos consolidarem uma metodologia autónoma de avaliação do Programa e dos projetos após o fim do presente acordo de parceria
 - iv. e apresentar uma proposta de recomendação de linhas de aprofundamento para medidas de políticas futuras.
- g) Participar, sempre que possível, nos encontros de projetos identificados e/ou em reuniões ou apresentações públicas relevantes para o desenvolvimento do Programa;
- h) Reforçar a equipa de investigadores do OPAC, seja para o tratamento dos dados quantitativos, seja para a realização e tratamento da informação dos estudos de caso (ou metodologia similar) que implicam deslocações no território nacional, para cumprimento do previsto na alínea e) da presente cláusula, o que deve ser realizado entre 2026 e 2029, nos termos previstos nas alíneas f) e g) da cláusula terceira.

Cláusula Quinta

(Montante global disponível)

1. O montante financeiro global disponibilizado pela Primeira Outorgante para a implementação de projetos artísticos no âmbito do presente Programa de Apoio, divide-se em duas linhas de apoio:
 - a) Um concurso limitado, com convite às entidades da 1ª edição do Programa de Apoio em Parceria “Arte e Coesão Territorial”, no montante de 500.000 € (quinhentos mil euros), a atribuir no ano de 2026, nos termos do aviso de abertura com o objetivo de consolidação das dinâmicas iniciadas nos territórios da 1ª edição;
 - b) Um concurso, no montante de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) com a distribuição anual de 500.000,00 € (quinhentos mil euros) em cada um dos anos 2026 e 2027, nos termos a definir no aviso de abertura do concurso.
 - c)

Cláusula Sexta

(Forma de atribuição do apoio financeiro)

A forma de atribuição do apoio financeiro pela DGARTES supra definido, para a implementação do programa, processa-se através de dois **concursos um deles limitado**, nos termos a definir nos respetivos avisos de abertura, mediante o qual a entidade que venha a ser beneficiária do apoio se obriga à produção e boa concretização do projeto aprovado.

Cláusula Sétima

(Critérios de apreciação dos projetos)

1. Sem prejuízo das condições e dos elementos exigidos no aviso de abertura do concurso, as candidaturas serão apreciadas tendo em conta os seguintes critérios e valorações:
 - a) Projeto Artístico – Qualidade e pertinência (30%);
 - b) Equipa – Qualidade e adequação (20%)
 - c) Repercussão Social, Territorial e Parcerias (25%);
 - d) Compromisso com os Objetivos Estratégicos e Específicos (15%)
 - e) Viabilidade da candidatura e do Projeto de Gestão (10%).
2. No caso do concurso limitado, os critérios de apreciação integram a valorização da continuidade e consolidação dos resultados obtidos na 1.ª edição do Programa, nos termos fixados no respetivo aviso de abertura.

Cláusula Oitava

(Acompanhamento do programa)

1. A Primeira Outorgante assegurará o acompanhamento da execução dos projetos a apoiar na sequência do concurso, numa perspetiva de capacitação e sentido estratégico dos objetivos de

política cultural aqui previstos, através da realização de ações de partilha de conhecimento e de metodologias de trabalho.

2. A Segunda Outorgante dará apoio à Primeira Outorgante na concretização do projeto nomeadamente:
 - a) nas ações de partilha de conhecimento e de metodologias de trabalho;
 - b) assegurando o desenvolvimento de uma avaliação do impacto do Programa com vista à concretização da avaliação final;
 - c) identificando recomendações para o aprofundamento de medidas de política respeitantes à relação das atividades artísticas e da coesão territorial;
 - d) elaborando uma bateria de indicadores-chave para a continuidade da avaliação do Programa por parte da DGARTES.
3. As Partes procederão ao acompanhamento do presente Acordo indicando para efeitos de comunicações entre si (cujas eventuais alterações devem ser comunicadas imediatamente) a/os interlocutores contactos e endereços de e-mail, seguintes:
 - a) Susana Maria Soares Leitão de Sousa, DGARTES - Campo Grande, 83, 1º 1700-088 Lisboa, ssousa@dgartes.pt
 - b) José Soares Neves, Avenida das Forças Armadas, nº 40, Edifício 3, Gabinete AA3.02, 1649-026 LISBOA Portugal; Jose_soares_neves@iscte-iul.pt

Cláusula Nona

(Direitos de propriedade intelectual e divulgação)

Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados produzidos no âmbito do presente Acordo pertencem conjuntamente à DGARTES e ao Segundo Outorgante, podendo ambas as partes utilizá-los, divulgá-los e publicá-los livremente para fins institucionais, científicos e de interesse público, sem necessidade de autorização prévia da outra parte, com obrigação de identificação da autoria e da colaboração institucional.

Cláusula Décima

(Incumprimento)

1. Constitui incumprimento do presente Acordo a violação, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida por qualquer das Partes, designadamente a falta de colaboração necessária à execução do projeto, o incumprimento dos prazos acordados, o não pagamento das contrapartidas, a não disponibilização de informações ou recursos necessários, ou a não elaboração e entrega do relatório final nos termos previstos no presente Acordo.

2. Verificando-se uma situação de incumprimento, a Parte não incumpridora notificará a Parte incumpridora, por escrito, para sanar o incumprimento no prazo de 15 dias úteis contados da receção da notificação, salvo se, pela sua natureza, o incumprimento for insuscetível de correção.
3. Caso o incumprimento não seja sanado dentro do prazo referido no número anterior, a Parte não incumpridora poderá resolver o presente Acordo, mediante comunicação escrita, sem prejuízo do direito de exigir indemnização pelos danos diretos comprovadamente sofridos em consequência desse incumprimento.
4. Se o incumprimento for imputável à Parte responsável pela elaboração do relatório final, nomeadamente por falta de entrega do relatório ou pela entrega de relatório manifestamente desconforme com os requisitos acordados, a Parte não incumpridora poderá suspender ou exigir a restituição, total ou parcial, dos montantes pagos relativamente às prestações não executadas ou executadas de forma defeituosa, sem prejuízo de outros direitos legalmente aplicáveis.
5. A resolução do presente Acordo por incumprimento não prejudica a exigibilidade das obrigações que, pela sua natureza, devam subsistir após a sua cessação, nem o direito ao ressarcimento dos prejuízos causados.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina com a execução integral do objeto contratual, o que se efetiva com a entrega e aprovação do relatório final de avaliação, previsto na alínea g) da Cláusula Terceira e na alínea e) da Cláusula Quarta, após a conclusão dos projetos apoiados, que se prevê que ocorra no final do primeiro semestre de 2029, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Décima Segunda

(Proteção de Dados)

1. O presente Acordo em princípio não irá envolver o tratamento de dados pessoais, contudo as partes assumem o compromisso de, caso seja necessário, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.
2. Quanto ao uso de dados pessoais necessários à presente relação contratual, os mesmos serão expurgados, em cumprimento da al. a) do n.º 1 do artigo 39.º do RGPD.

Cláusula Décima Terceira

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo de Parceria são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, do Regulamento

aprovado em anexo à Portaria n.º 345-A/2026/1, de 14 de agosto e do Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação aplicável.

Cláusula Décima Quarta

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta

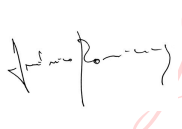
(Revisão)

O Acordo poderá ser objeto de revisão mediante documento escrito nesse sentido outorgado por ambas as Partes durante a sua vigência, o qual constituirá Adenda ao mesmo.

Assinado em Lisboa em data a por pelas partes, este Contrato de Parceria feito em dois exemplares, do qual fazem parte dois anexos, serão rubricados em todas as páginas, salvo se assinado digitalmente.

Pela DGARTES,

Pela Iscte-CVTT,


Assinado de forma digital por AMÉRICO
JORGE MONTEIRO RODRIGUES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=MONTEIRO
RODRIGUES, givenName=AMÉRICO JORGE,
serialNumber=B044147414, cn=AMÉRICO
JORGE MONTEIRO RODRIGUES
Dados: 2026.09.15 15:50:05 +01'00'

Américo Jorge Monteiro Rodrigues
(Diretor-Geral das Artes)

Assinado por: **Jorge Manuel Lopes Leal
Rodrigues da Costa**
Num. de Identificação: 10234887
Data: 2026.09.14 21:22:30 +0100

Jorge Rodrigues da Costa
(Presidente da Direção da Associação Iscte -
Conhecimento e Inovação- Centro de Valorização e
Transferência de Tecnologias)